

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 131/2017**

Nome/Empresa: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PEREIRA	CPF: 068.765.425-48	Processo nº: 131/2018
Endereço: RUA DO BAR, Nº 50, FLORES, RUY BARBOSA, BA.		
Data da Publicação: 10/01/2018	Validade: 31/12/2018	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **AA/131/2018**,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, **PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PEREIRA**, brasileiro, micro – empresário, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, inscrito no CPF sob nº 068.765.425-48, proprietário de veículo com finalidade propagandas publicitária, registrado no setor competente em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista com atividade de baixo impacto, sendo que será obedecido a legislação Municipal que reza sobre os decibéis permitidos, (70 decibéis até as 22 horas após este horário decai para 60 decibéis); **I.** Em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento das seguintes condicionantes:

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

II. Art.87.- O controle da emissão de ruídos no Município visa garante o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza, que excedam os limites máximos fixados pela legislação vigente, que disponham sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede, Distritos e Povoados do Município, (Lei Municipal de Nº 014/2017); III. Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimento, ocasionando emissão de sons acima dos limites legais, sujeitarão os proprietários a multas, podendo em caso de reincidência ser cassado o seu Alvará de Localização e Funcionamento. IV. Ps. Qualquer irregularidades ao cumprimento das Leis, o mesmo será responsabilizado aos danos causados pela POLUIÇÃO SONORA, e este responderá civil, penal e administrativamente pelos danos pelos danos causados a vida, a saúde ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer desta autorização.; V. O não cumprimento de qualquer condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, Janeiro 10, de 2017

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretario do Meio Ambiente
SEMADES

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES Nº 132/2018**

Nome/Empresa: LUCIANA LEFUNDES LEAL FAZENDA CASA NOVA II	CPF/CNPJ: 014.649.035 - 57	Processo nº: AA - 132/2018
Endereço: RUA GOAIS, Nº 326, JARDIM BRASÍLIA, RUY BARBOSA, BA		
Data da Publicação: 12/01/2018	Validade: 12/01/2019	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/132/2018,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Autorização, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à **LUCIANA LEFUNDES LEAL** inscrito no **CPF/MF sob nº 014.649.035 – 57**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, proprietária da **FAZENDA CASA NOVA II**, zona rural, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, Rodovia Ruy Barbosa – Utinga, Km 36 mais 08 Km à Direita, para em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista como atividade de baixo impacto, para efetuar o descapoeiramento destinado a recuperação de pastagem em área consolidada, com extensão de 150 hectares em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento dos seguintes condicionantes:

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

I. Todo o material lenhoso oriundo do desencapoeiramento deverá ser utilizado como combustível em empreendimentos que dele dependam para exercerem as suas atividades;

II. Não permitir a presença de pessoas estranhas no local;

III. Informar imediatamente à **SEMADES**, quando da ocorrência de acidentes;

IV. Em nenhuma hipótese será permitido a queima do material lenhoso oriundo desse desencapoeiramento, exceto nos casos previstos pelo Decreto Estadual 15.810 de 02 de junho de 2014, após autorização do órgão ambiental estadual;

V. O desencapoeiramento em objeto, dependerá do cadastramento do imóvel no **CEFIR** – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais;

VI. O Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR** é obrigatória, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), e do capítulo VIII do Decreto Estadual 15.810 de 02 de junho de 2014, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades ou posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental, econômico e combate ao desmatamento;

VIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**.

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa Estado da Bahia, Janeiro 12, de 2018

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretário do Meio Ambiente
SEMADES

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA SEMADES Nº 133/2018**

Nome/Empresa: VALDENOR BRANDÃO LEAL FAZENDA POTE	CPF/CNPJ: 047.763.205 - 72	Processo nº: AA - 133/2018
Endereço: RUA GOAIS, Nº 326, JARDIM BRASÍLIA, RUY BARBOSA, BA		
Data da Publicação: 12/01/2018	Validade: 12 /01/2019	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/133/2018,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Autorização, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à **VALDENOR BRANDÃO LEAL** inscrito no **CPF/MF sob nº047.763.205 - 72**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, proprietária da **FAZENDA POTE**, zona rural, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, Rodovia Ruy Barbosa – Utinga, Km 36 mais 08 Km à Direita, para em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista como atividade de baixo impacto, para efetuar o desencapoeiramento destinado a recuperação de pastagem em área consolidada, com extensão de 150 hectares em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento dos seguintes condicionantes:

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

I. Todo o material lenhoso oriundo do desencapoeiramento deverá ser utilizado como combustível em empreendimentos que dele dependam para exercerem as suas atividades;

II. Não permitir a presença de pessoas estranhas no local;

III. Informar imediatamente à **SEMADES**, quando da ocorrência de acidentes;

IV. Em nenhuma hipótese será permitido a queima do material lenhoso oriundo desse desencapoeiramento, exceto nos casos previstos pelo Decreto Estadual 15.810 de 02 de junho de 2014, após autorização do órgão ambiental estadual;

V. O desencapoeiramento em objeto, dependerá do cadastramento do imóvel no **CEFIR** – Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais;

VI. O Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - **CEFIR** é obrigatória, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), e do capítulo VIII do Decreto Estadual 15.810 de 02 de junho de 2014, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades ou posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental, econômico e combate ao desmatamento;

VIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**.

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa Estado da Bahia, Janeiro 12, de 2018

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretário do Meio Ambiente
SEMADES

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES

CNPJ: 13.810.833/0001-60

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº:
IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO DA FÉ	57.382889/0006 - 40	134/2017
Endereço:		
RUA JOÃO FORTUNATO CALDAS, Nº 128 – A.		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/08/2018	Validade: 31/12/2018	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 55/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo AA/134/2018,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, com base no cumprimento dos condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 04 (quatro) meses, a MAURICIO CASTIGLIONI SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, inscrito no CPF sob nº 323.593.138 – 43, Pastor, da **IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO DA FÉ** a, zona urbana, município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, registrado no setor competente em consonância com a **Lei Federal nº 12.651/2012**, prevista como atividade de baixo impacto, para a realização de atividades de organização religiosa, sendo que será obedecido a legislação Municipal que reza sobre os decibéis permitidos... (70 decibéis até as 22 horas após este horário decaí para 60 decibéis); I. Em conformidade com a documentação apresentada e o cumprimento das seguintes condicionantes:

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

II. Art.87.- O controle da emissão de ruídos no Município visa garante o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza, que excedam os limites máximos fixados pela legislação vigente, que disponham sobre o combate à poluição sonora no interior do perímetro urbano da Sede, Distritos e Povoados do Município,(**Lei Municipal de Nº 014/2017**);

III. Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimento, ocasionando emissão de sons acima dos limites legais, sujeitarão os proprietários a multas, podendo em caso de reincidência ser cassado o seu Alvará de Localização e Funcionamento.

IV. Ps. Qualquer irregularidades ao cumprimento das Leis, o mesmo será responsabilizado aos danos causados pela **POLUIÇÃO SONORA**, e este responderá civil, penal e administrativamente pelos danos pelos danos causados a vida,a saúde ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer desta autorização.;

V. O não cumprimento de qualquer condicionantes acima, implicará no cancelamento desse ato.

Art. 2º. – A emissão da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** refere-se a analise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo ao interessado obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação;

Ruy Barbosa Estado da Bahia, Janeiro 10, de 2018

Artur Soares Francelino
Secretario de Meio Ambiente
SEMADES

Oswaldo Batista de Macedo Júnior
Engo. Agrônomo
Coordenador de Licenciamento
CREA – 24.044-D

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000

